

# DESCRIMiNALIZAÇÃO



# 15

# ANOS DEPOIS



# O PAPEL DA EQUIPA DE APOIO TÉCNICA

**NOTA PRÉVIA:** categorização mediante a organização de elementos recolhidos:

- doutrina;
- documentos de atividade, monitorização, avaliação e orientação técnica no âmbito da Dissuasão;
- diplomas legais da descriminalização e subsidiários.

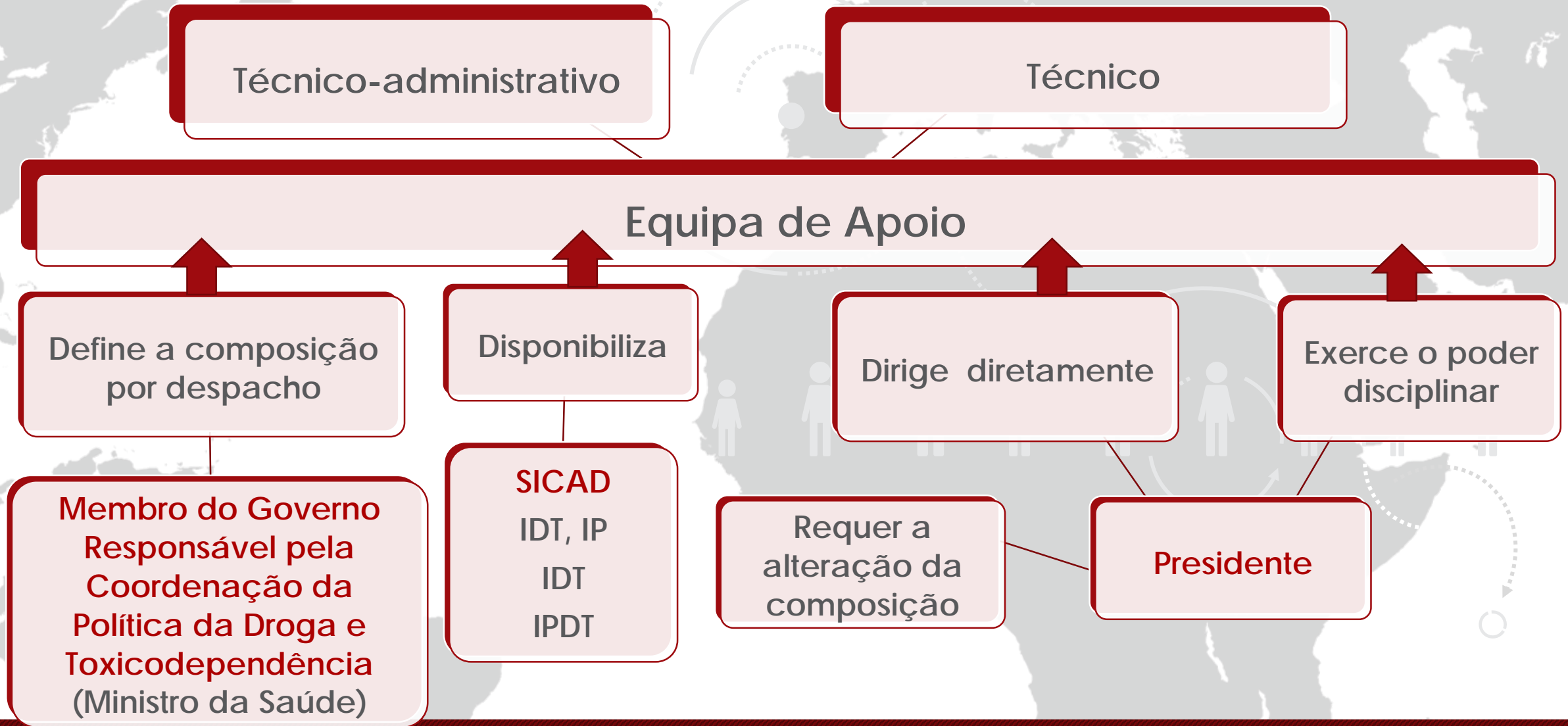
Quem é?

Porque é, como é, e se pode deixar de o ser?

O que faz?

Como faz o que tem dever de fazer?

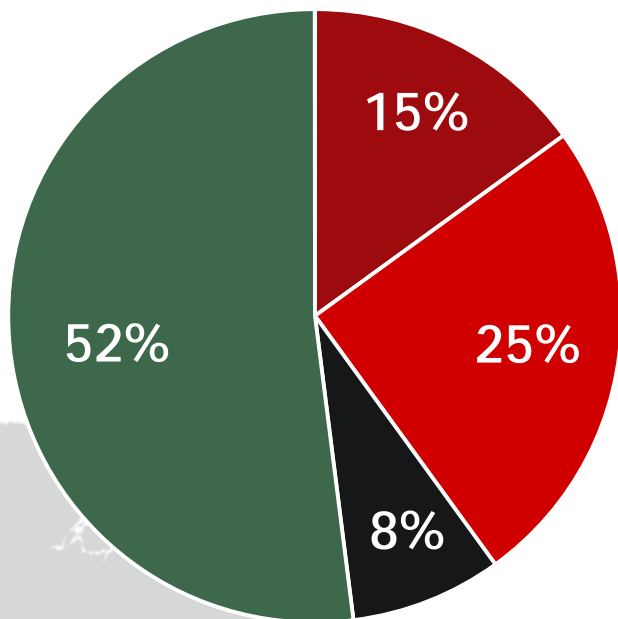
# ORGANOGRAMA



# CARATERIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EQUIPA DE APOIO

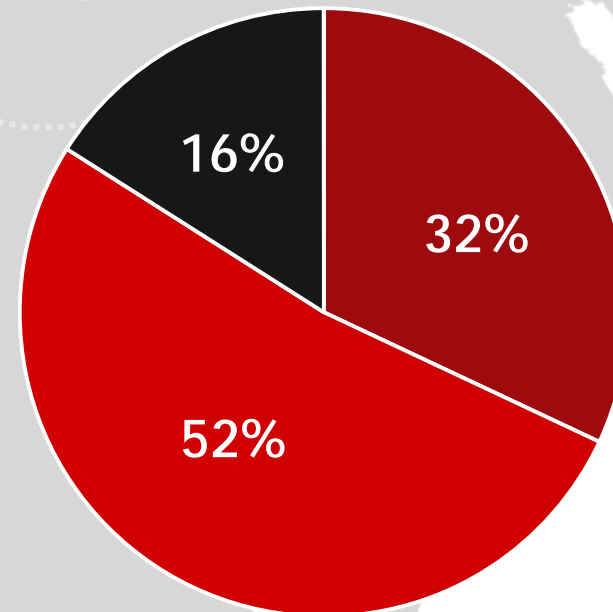
## TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:

- Psicólogos
- Técnicos da Área Social
- Juristas
- Assistentes Técnicos



## TÉCNICO:

- Psicólogos
- Técnicos da Área Social
- Juristas



# A EQUIPA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

## VISIBILIDADE

Atendimento do público em geral

Acolhimento da pessoa que é sujeito do processo; e da pessoa com ela relacionada

Articulação com o interveniente institucional

## OPERACIONALIDADE LOGÍSTICA

Elaboração do expediente corpóreo e incorpóreo

Organização do expediente corpóreo e incorpóreo

Desde o início do procedimento ao arquivamento

# ACOLHIMENTO DO INDICIADO

Cidadão-Utente  
Serviço Público

Identificar

Informar

Proteger

Disponibilizar

Cidadão-Sujeito  
Processo Sancionatório

Verificar a identidade e a autenticidade do documento de identificação.

Esclarecer claramente o fim para o qual é chamado ao processo, o tempo previsível de espera para o ato e os necessários procedimentos.

Garantir o sigilo profissional.

Garantir a consulta do processo, a emissão de certidões e de declarações.

Elementos do Processo de Comunicação

# MEIOS DE TRABALHO DA EQUIPA DE APOIO

Sistema de Gestão  
de Informação  
Processual — SGIP

Tecnologias da  
Informação e  
Comunicação

# FUNÇÕES PARTILHADAS DA EQUIPA DE APOIO

Respeitando o conteúdo funcional da categoria	DL n.º 130-A/2001 de 23/4 – art.º 7º
Assegurar o normal desenvolvimento dos processos, realizando atempadamente as diligências que lhe forem determinadas;	al. a)
Consultar o registo central;	al. b)
Efetuar relatórios;	al. e)
Colher informação sobre a existência de reincidência;	al. h)
Informar sobre o termo do prazo para efeitos de arquivamento e extinção na fase administrativa do processo;	al. i)
Manter um arquivo de processos;	al. j)
Articulação com os parceiros/stakeholders;	art.º 4º delegação do Presidente



# FUNÇÕES DA EQUIPA DE APOIO TÉCNICO

Respeitando o conteúdo funcional da categoria			DL n.º 130-A/2001 de 23/4
<b>De Substância:</b>  “Conhecer, Motivar, Encaminhar, incluindo ressocializar” (Poiars, 2007)  “Funções materialmente importantes e de extremo relevo” (Lourenço Martins, 2001)	<b>Avaliação Formal Psicossocial</b>	Eventual avaliação psicológica que tem como objetivo o conhecimento preliminar da personalidade do indiciado e da trajetória de vida;	art.º 7º al. d) e n.º 1 do art.º 20º
	<b>Motivação</b>	Diligências de Motivação	art.º 16º
	<b>Referenciação</b>	Assegurar o encaminhamento dos consumidores para as entidades de saúde	art.º 7º al. f)
	<b>Acompanhamento</b>	Acompanhar os consumidores no âmbito das medidas suspensivas, sem prejuízo das funções próprias dos serviços de tratamento;	art.º 7º al. g)
		Colher informação sobre a continuidade do tratamento (aceite no âmbito de um processo);	art.º 7º al. h)
		Prestar apoio técnico na escolha das sanções a aplicar;	art.º 7º al. c)
	Acompanhar os consumidores na aplicação de sanções não pecuniárias, em especial a PSGFC;	art.º 7º al. c) e g) <i>in fine</i>	
<b>Execução</b>	Plano Sancionatório Individual na sanção de apresentação periódica na CDT (local designado);	art.º 7º al. c) e art.º 17 n.º 2, al. e) da Lei 30/2000 de 29/11	
<b>De Forma:</b>	Emitir pareceres;	art.º 7º al. e)	

# FUNÇÃO DE CONHECIMENTO DO CONSUMIDOR AVALIAÇÃO

## Avaliação Psicossocial

Interpretação da al. d) do art.º 7º conjugada com o n.º 1 do art.º 20º do DL 130-A/2001 de 23/4;

LOID  
Avaliação formal segundo Albuquerque:  
1. Entrevista psicossocial semiestruturada;  
2. Avaliação do risco do consumo (Instrumento psicométrico: ASSIST);  
3. Estratégias de IM;  
4. Estratégias de IB;

## Avaliação Psicológica Psicodiagnóstico

al. d) do art.º 7º do DL 130-A/2001 de 23/4: carácter residual (de facto), mas não excepcional;

Ato exclusivo da psicologia e próprio do psicólogo inscrito na OPP;

Adequação aos objetivos, tempos e finalidades da Lei 30/2000 de 29/11;

Meios auxiliares de diagnóstico carecidos de interpretação;

## Perícia de Psicologia

Proposta pela ET – art.º 16º n.º 2 do DL 130-A/2001 de 23/4;

“nos termos legalmente prescritos”:  
exame psicológico, complementar da perícia médico-legal previsto na Portaria n.º 94/96, de 26/3;

Efetuada pelos organismos/serviços descritos na Lei 45/2004 de 19/8, podendo ser unidade do SNS, nos termos do n.º 2 do art.º 24º (exclui a CDT, ex vi art.º 7º da LOMS);

Competência específica do psicólogo perito para exercer esta função;

# NATUREZA DO APOIO EM LOID FUNDAMENTO NECESSÁRIO DA DECISÃO

Procedimento especial instituído no âmbito do poder regulamentar do Governo  
pelo DL 130-A/2001 de 23/4

Linhas de Orientação nos termos do art.º 39º do DL 130-A/2001  
(obedecendo aos requisitos dos arts.º 44º a 50º do CPA)

Mutação da natureza inicial do PARECER TÉCNICO (facultativo e não vinculativo) em  
OBRIGATÓRIO E VINCULATIVO (ressalvadas expressamente as situações de impossibilidade)  
porque é GARANTIA DE QUALIDADE E EQUIDADE

# IMPERATIVO DA INTERVENÇÃO EM DISSUAÇÃO



# O JURISTA

Modelo Tripartido

Exigência e único sem currículo em CAD

↑  
Equipa  
Técnica

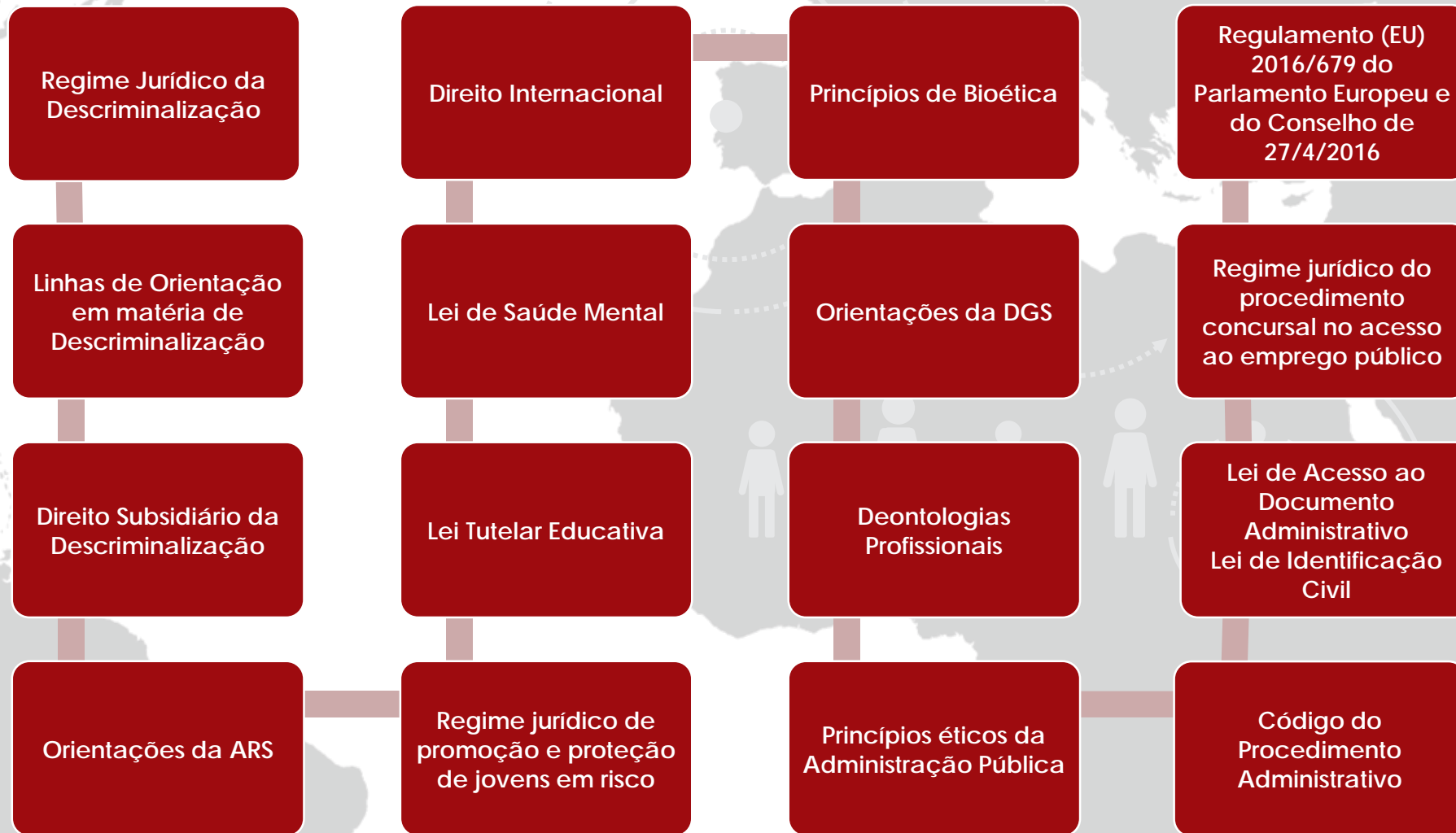
Auxiliar do Jurista do OC na preparação das decisões integrando os casos concretos, nas 5 CDT com expetável maior número de processos dada a especificidade processual inovadora;  
Nas LOID, integra o modelo ideal de organograma e passa a ter acesso a outros instrumentos;

→  
Órgão  
Colegial

Observância da Lei e do Direito, mas em especial da forma (do procedimento) na fase administrativa;  
Nos órgãos colegiais da AP o cumprimento da legalidade é assegurada pelo Presidente (art.º 21º n.º 2 do CPA ex vi art.º 4º al. h) do DL 130-A/2001 de 23/4);  
Não tem direito de voto qualificado, a não ser que seja o Presidente;

# O JURISTA NA EQUIPA TÉCNICA

## A INTEGRAÇÃO DA QUESTÃO CONCRETA



# REGIME JURÍDICO DA DESCRIMINALIZAÇÃO



# LINHAS DE ORIENTAÇÃO

Orientação n.º 1 de 9.8.2001 –  
procedimentos em caso de  
quantidade superior à quantidade  
superior ao consumo médio individual  
para 10 dias

Orientação n.º 2 de 26 de 10/2001  
encargos com os processos

Orientação n.º 3 de 26.10.2001 – dever  
de denúncia da identidade de  
vendedores de estupefacientes

Informação n.º 2/2010/GAD de  
8.1.2010 aprovada em CD a 10.2.04 –  
Orientação sobre destruição de  
documentos quanto a pedidos de  
emissão de certidão para efeito de  
uso e porte de arma

Informação n.º 1/2010/GAD de 7.1.2010  
aprovada em CD a 4.2.2010 –  
Orientação sobre procedimentos  
para a conservação parcial dos  
processos com mais de 5 anos, nos  
termos do art.º 6º da Portaria 604/2001  
de 12/6

Orientação n.º 4 de 26.10.2001 –  
regime aplicável aos factos  
praticados antes de 1.7.2000

Informação 13/2010/2010/GAD de  
11.10.2010 – legitimidade na  
destruição das apreensões a menores  
de 16 anos

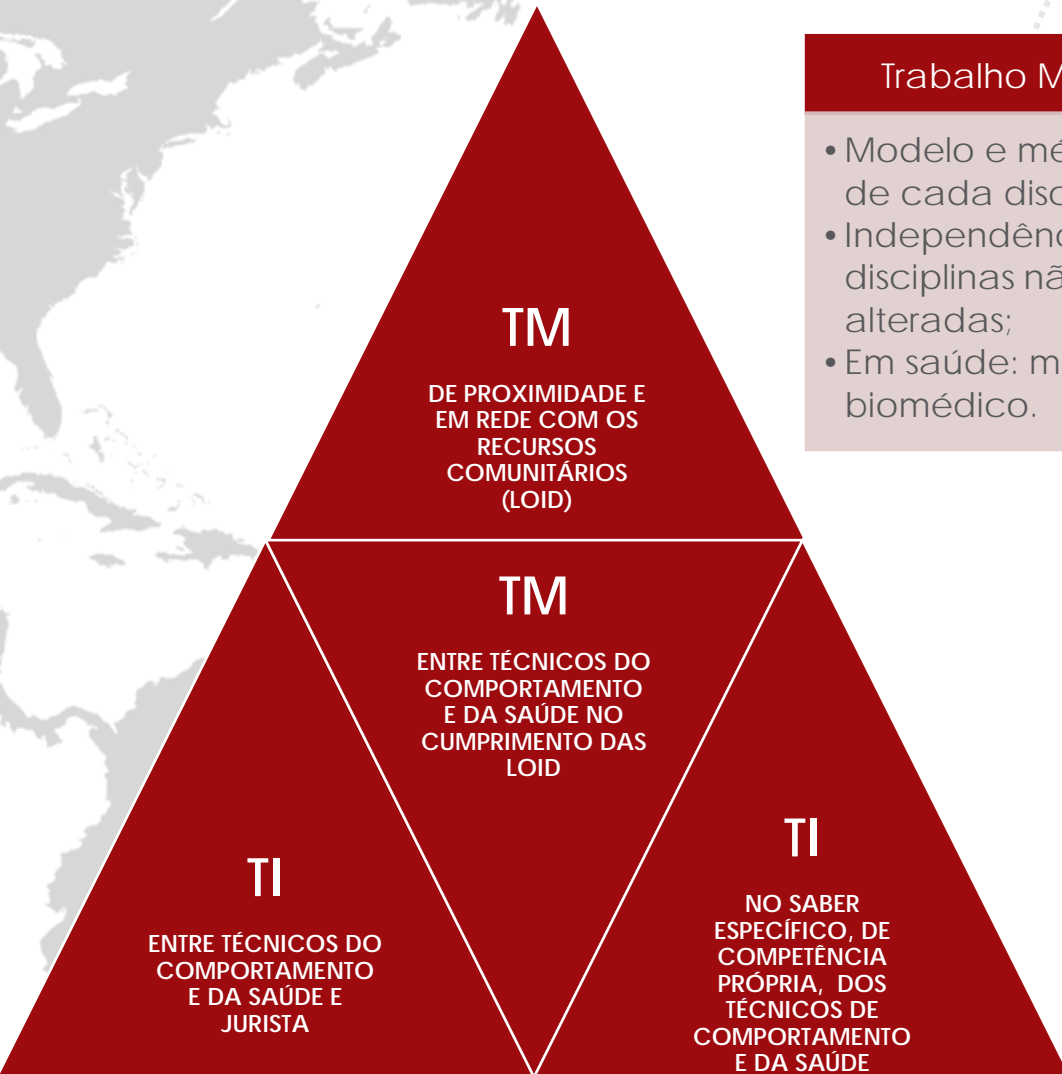
Linhas de Orientação para a  
Intervenção em Dissuasão (LOID)  
2013

Orientação n.º  
4/2014/EMPECO/Dissuasão  
Harmonização de Procedimentos  
Jurídicos  
aprovada pelo DG a 3.6.2014



# EQUIPA TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

## TRABALHO MULTIDISCIPLINAR E INTERDISCIPLINAR



### Trabalho Multidisciplinar

- Modelo e métodos próprios de cada disciplina;
- Independência: as disciplinas não são alteradas;
- Em saúde: modelo biomédico.

### Trabalho Interdisciplinar

- Modelo e métodos próprios de cada disciplina;
- Dialética » Enriquecimento;
- Em saúde: modelo biopsicossocial.

### Reconhecimento (Poiares, 2007) (LOID, 2013)

- Interno:
  - SICAD/MS
- Externo:
  - Pares/stakeholders?
  - Utentes?
  - Comunidade?

### Capacitação (LOID, 2013)

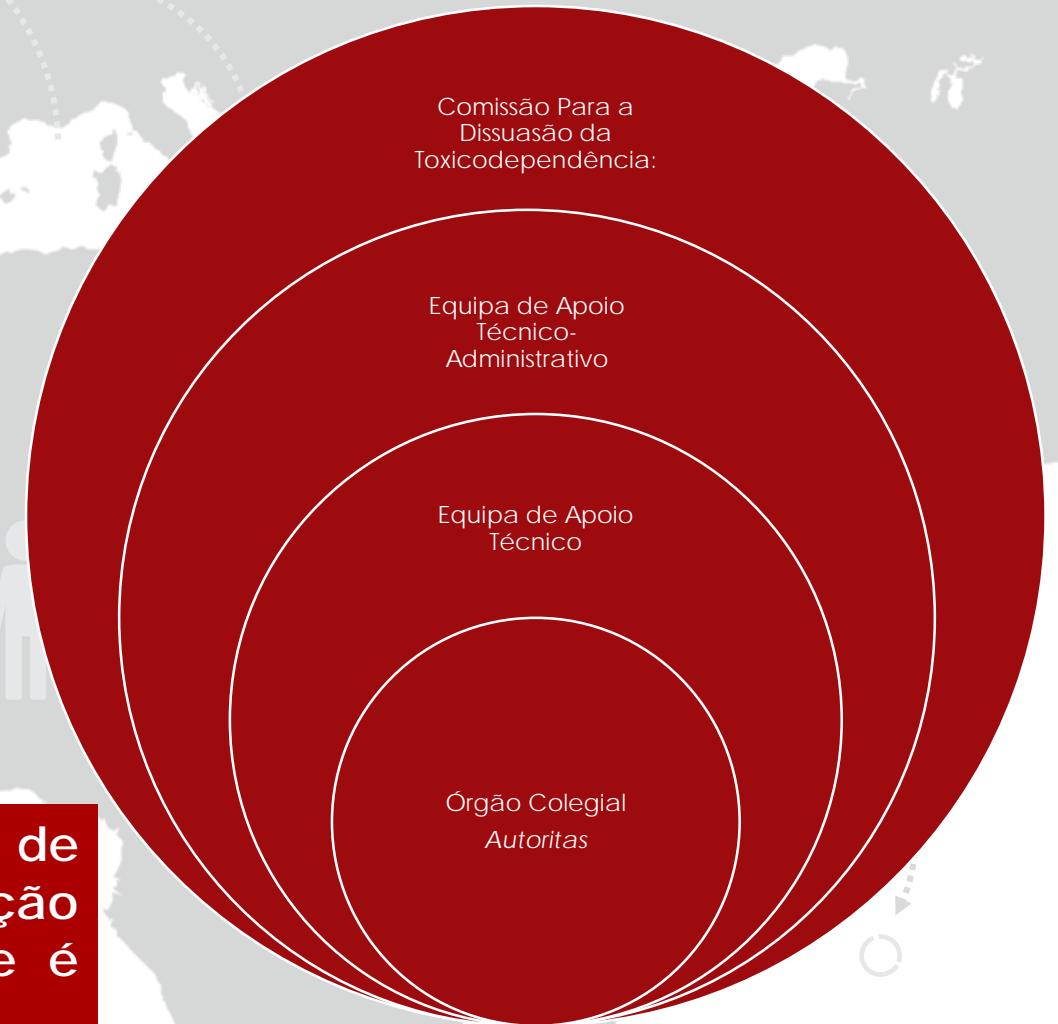
- Necessidade de investimento no desenvolvimento das funções da ET

# CONCLUSÃO

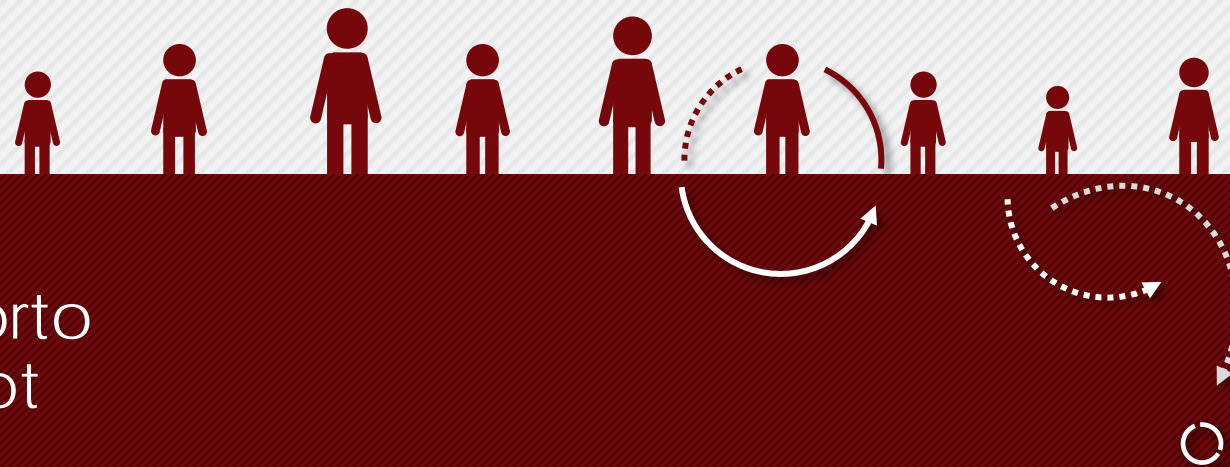
## CARATERIZAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

NATUREZA	ATRIBUIÇÕES	MISSÃO
<ul style="list-style-type: none"><li>• Territorial Periférica</li><li>• Oficial (Heterogénea)</li><li>• Dependente</li><li>• Geral</li><li>• De Normalidade</li><li>• Sob a Forma Pública no âmbito da Saúde</li><li>• De Ordenação</li><li>• Fundada na Legalidade</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Processamento das contraordenações</li><li>• Aplicação das Respetivas Sanções</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Dissuasão: Prevenção Especial</li></ul>

A dicotomia entre funções meramente técnicas e funções de decisão — de *autoritas* — no âmbito de responsabilização pelo direito de ordenação social, tem assento legal e é facilitadora da intervenção em Dissuasão.



# Obrigada pela V. atenção



Teresa Tavares da Silva, CDT Porto  
Teresa.Silva@sicad.min-saude.pt